

DECRETO Nº. 2.732, de 27 de Janeiro de 2021.

Acrescenta e altera disposições no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do “Novo Coronavírus” (2019-nCoV);

Considerando a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal, proferida na data de 15 de abril de 2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 - DF, reconhecendo a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios no combate ao COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o §5º ao artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual possui a seguinte redação:

Art. 14...

§5º O plano de biossegurança que trata o inciso VIII deste artigo tem que estar compatível com as normas deste Decreto e demais orientações do Ministério da Saúde, sobretudo o distanciamento, manutenção da ventilação natural (ainda que o ar condicionado esteja em funcionamento),

utilização ininterrupta das máscaras, as demais medidas preventivas gerais preconizadas no artigo 6º deste decreto, intercalar a saída das turmas dos alunos, com intervalo mínimo de 15 minutos, e, preferencialmente, utilizar o sistema híbrido de ensino (presencial e virtual).

Art. 2º Ficam alterados o inciso VIII do artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14...

VIII – Atividade presencial de alunos nos estabelecimentos públicos e privados de creches, pré-escolas, escolas e quaisquer estabelecimentos de ensino, seja da educação básica, ensino fundamental, ensino médio, ensino técnico, ensino superior, educação para jovens e adultos, ensino profissionalizante, ensino de aperfeiçoamento (tal como cursos de computação, idiomas, português e matemática) e congêneres que não apresentaram o plano de biossegurança ao Secretário Municipal de Saúde ou que este não foi aprovado ou estiver pendente de análise;

Art. 3º Ficam revogados os §§3º, 4º e 9º, todos do artigo 14 do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 4º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com efeitos a contar a partir do dia 1º.02.2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 27 de janeiro de 2021.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº _____
Data ____/____/____